

SENADO FEDERAL

FOLHA DE ROSTO

PROCESSOS E DOCUMENTOS

DATA DA AUTUAÇÃO

14/05/2013

DOCUMENTO OFICIALE	NÚMERO	Nº FOLIAS
OFICIO S/N	PROC.013992/13-9	2

ORIGEM  
(SCCO) - SERVIÇO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

INTERESSADO

<b>DOCUMENTO :</b>	<b>ASSUNTO</b>
--------------------	----------------

216 SITA  
FORMALIZAR ADESÃO AO PROGRAMA INTERLEGIS A CÂMARA MUNICIPAL  
DE ITAIPULÂNDIA - PR.

SENADO FEDERAL



14 MAI 1523

DIRETORIA DE PROTEÇÃO DE DADOS  
PROTÓCOLO DE RECEBIMENTO  
Instituto Legislativo Brasileiro - ILB  
Programa Interlegis



Brasília, 14 de maio de 2013.

Ao SEPROT:

Solicito de Vossa Senhoria a adoção das providências necessárias para autuar o documento anexo em processo e devolver a esta SCCO/Interlegis/SF.

**EMENTA:** Formalizar adesão ao Programa Interlegis a câmara municipal de:

**ITAIPULÂNDIA - PR.**

Atenciosamente,

Cláudio Alves Cavalcante  
Chefe do Serviço de Contratos e Convênios

Ilmo. Senhor  
**JORGE BATISTA NUNES**  
Chefe do SEPROT  
Senado Federal

ENADO 013992/13-9



1013992139

Senado Federal – Anexo E – Via N2, Edifício Interlegis – CEP 70165-900 – Brasília DF  
Telefone: +55 (61) 3303-2599 – Fax: 155 (61) 3303-2710 – <http://www.senado.leg.br> – [www.interlegis.leg.br](http://www.interlegis.leg.br)

SEPROT/DG/EAD/SAC/02

AUTUADO COM	02	FLS
ASS.	Ruyper	
MATR.		



SENADO FEDERAL  
Secretaria Especial do Interlegis - SINTER



## Solicitação de Adesão de Casa Legislativa

Preencha todos os campos

ENVIE PELO CORREIO: Programa Interlegis II – Av. N2 Anexo 'E' do Senado Federal  
Brasília/DF – CEP: 70-165-900  
Central de Atendimento: (61) 3311-2556

Tipo de Casa:  Assembleia Legislativa  Câmara Municipal Qtd. Parlamentares: 09

Nome da Casa: Câmara Municipal de Itaipulândia

Endereço: Rua Augusto de Carvalho

Cidade: Itaipulândia UF: PR CEP: 85.880.000

Telefones: (45)3559-1128 FAX: (45)3559-1486

E-mail: Camara.itaipulandia@bol.com.br

Homepage:

CNPJ: 95.725.115.0001-50

### Identificação do Presidente

Nome Completo do Parlamentar: Jair Jose Escher

Nome Parlamentar: Jair Partido: PR

Mandato Parlamentar (dia/mês/ano): Início: 01/01/2013 Fim: 31/12/2016

Aniversário (dia/mês/ano): 27/11/1971 Sexo: masculino

Telefones: (45) 9139-7654 FAX: 3559-1486

E-mail: camara.itaipulandia@bol.com.br

Homepage:

Solicito a adesão da Casa Legislativa cujos dados básicos constam acima indicados.

Itaipulândia -Pr  
20 / 03 / 2013.  
Local e data

Assinatura do Presidente





CONVÊNIO DE PARTICIPAÇÃO DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIPULÂNDIA -  
PR NO PROGRAMA  
INTERLEGIS/PROJETO DE  
MODERNIZAÇÃO LEGISLATIVA - PML.

CONVÊNIO: PROJETO INTERLEGIS / PROJETO DE MODERNIZAÇÃO LEGISLATIVA –  
PML



O SENADO FEDERAL, com sede no Palácio do Congresso Nacional – Praça dos Três Poderes, em Brasília – DF, CEP 70.165-900, atuando como ÓRGÃO EXECUTOR DO PROGRAMA INTERLEGIS, doravante denominado ÓRGÃO EXECUTOR, à vista da sucessão promovida, e em conformidade com os termos do Contrato de Empréstimo nº 1864/OC-BR, celebrado entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID, em 11 de dezembro de 2007, para implementação do PROGRAMA INTERLEGIS Projeto de Modernização Legislativa - PML, do INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO, Ato da Comissão Diretora nº 14, de 2013, neste ato representado pelo Diretor Nacional do PROGRAMA INTERLEGIS, Senador FLEXA RIBEIRO, e a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIPULÂNDIA - PR, doravante denominada CASA LEGISLATIVA, com sede na Rua Augusto Carvalho, nº 1741 - Centro CEP: 85880-000, CNPJ: 95.725.115/0001-50. Representado por seu Presidente, Vereador, JAIR JOSE ESCHER resolvem celebrar o presente Convênio, regendo-se pela Lei nº 8.666/93 e pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto estabelecer e regular a participação da CASA LEGISLATIVA na implementação do PROGRAMA INTERLEGIS / Projeto de Modernização Legislativa - PML, para estímulo à promoção das funções constitucionais do Poder Legislativo, com execução por esforço e interesse comuns dos convenentes, em conformidade com os termos do Contrato de Empréstimo nº 1864/OC-BR – Interlegis.



§ 1º São finalidades deste Termo:

- I- promover a operacionalização da COMUNIDADE VIRTUAL DO PODER LEGISLATIVO;
- II- promover o intercâmbio, a permuta e a cessão de técnicas, conhecimentos, programas e, eventualmente, de equipamentos entre os convenentes, aumentando a eficiência e competência das Casas Legislativas;
- III- estimular a produção, captação e disseminação de informação de interesse dos legisladores brasileiros, de forma a democratizar o acesso às informações necessárias ao desempenho de suas funções;
- IV- estimular e promover a participação cidadã nos processos legislativos;
- V- promover a consolidação e a validação dos modelos de integração e modernização desenvolvidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS / Projeto de Modernização Legislativa - PML.

§ 2º É parte integrante deste Convênio as normas e regulamentação do PROGRAMA INTERLEGIS estabelecidas pelo Contrato de Empréstimo nº 1864/OC-BR, bem como as respectivas modificações que vierem a ser promovidas, observado o disposto na Cláusula das Disposições Especiais do mencionado Contrato de Empréstimo.

§ 3º Poderão ser elaborados e desenvolvidos pelos convenentes, em conjunto, planos e projetos específicos vinculados ao objeto do PROGRAMA INTERLEGIS/ Projeto de Modernização Legislativa - PML, com formalização prévia em Termos Aditivos a este Convênio.

§ 4º Toda ação ou atividade, e equipamento se houver, necessário à implementação do objeto deste Termo, que não estiver descrito nos ANEXOS correspondentes, dedicados às especificações e detalhamentos, serão formalizados por meio de Termo Aditivo a este Convênio, observada a natureza do objeto estabelecido na Cláusula Primeira.



## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO EXECUTOR DO PROGRAMA

São atribuições do ÓRGÃO EXECUTOR:

- I- disponibilizar à CASA LEGISLATIVA, de acordo com a necessidade e viabilidade técnica, os bens destinados à utilização no PROGRAMA INTERLEGIS, observando a CLÁUSULA QUARTA e os ANEXOS deste Convênio;
- II- desenvolver e implementar ações conjuntas de interesse comum da CASA LEGISLATIVA e do PROGRAMA INTERLEGIS, voltadas para a modernização, com melhoria da comunicação e do fluxo de informação entre os legisladores;
- III- tratar das obrigações previstas no Contrato de Empréstimo n.º 1864/OC-BR, a partir de informações fornecidas pela CASA LEGISLATIVA;
- IV- manter atualizados os sistemas em meio eletrônico disponibilizados pelo PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML, propiciando melhoria no tratamento do processo de modernização para a Casa Legislativa;
- V- viabilizar os meios técnicos, entendidos como modelos de integração, capacitação e modernização nas áreas de informática e comunicação, para que a CASA LEGISLATIVA possa tornar disponíveis, informações vinculadas ao seu processo legislativo, à sua prestação de contas e outras informações de interesse do cidadão;

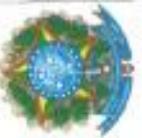
## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CASA LEGISLATIVA

São atribuições da CASA LEGISLATIVA:

- I- disseminar e divulgar, no âmbito da sua estrutura organizacional, a existência do presente Convênio e em especial o que estabelece a Cláusula Primeira e respectivos Parágrafos;
- II- providenciar a instalação e manutenção dos sistemas e aplicativos descritos nos anexos, e o pessoal necessário à sua operação;



- III- informar a todos os usuários credenciados sobre as normas de utilização estabelecidas para o uso dos sistemas e aplicativos, do conteúdo de informações e mensagens enviadas e recebidas pelos meios disponibilizados pelo PROGRAMA INTERLEGIS;
- IV- disponibilizar e manter a infra-estrutura para instalação de equipamentos eventualmente disponibilizados pelo ÓRGÃO EXECUTOR, nos termos da CLÁUSULA QUARTA, e zelar pela guarda, administração, correta utilização e manutenção das condições de garantia desses bens, conforme detalhamentos definidos em ANEXO específico;
- V- indicar SERVIDOR RESPONSÁVEL para as verificações de execução das cláusulas celebradas neste Termo;
- VI- informar a todos os usuários credenciados sobre o cumprimento das normas e procedimentos definidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML, e respectiva legislação específica, divulgando-os;
- VII- garantir os meios necessários à utilização dos programas e ferramentas disponibilizadas pelo PROGRAMA INTERLEGIS, para execução do Projeto de Modernização Legislativa - PML;
- VIII- promover a inclusão, a exclusão e a atualização das informações do cadastro de usuários e direitos de acesso aos serviços oferecidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS;
- IX- impedir a instalação e o uso indevido de programas, que não disponham de autorização contratual ou legal, nos equipamentos eventualmente fornecidos pelo ÓRGÃO EXECUTOR para a implementação do PROGRAMA INTERLEGIS.
- X- incentivar o uso dos sistemas e aplicativos para o desenvolvimento dos processos da CASA LEGISLATIVA, assim como tornar disponível, quando for o caso, suas soluções para utilização por outros membros da Comunidade.



## CLÁUSULA QUARTA - DOS BENS COLOCADOS À DISPOSIÇÃO DA CASA LEGISLATIVA

Os sistemas e aplicativos, bem como os equipamentos eventualmente disponibilizados para a Casa Legislativa, têm respaldo nas normas do PROGRAMA INTERLEGIS, com o escopo de implementar o objeto deste Convênio, estando relacionados e descritos nos ANEXOS.

§ 1º Os bens eventualmente relacionados e descritos nos ANEXOS estão destinados para o uso único e exclusivo na Sede da Casa Legislativa.

§ 2º As destinações finais dos bens eventualmente relacionados e descritos nos ANEXOS, e recebidos pela Casa Legislativa, estão diretamente vinculados ao cumprimento das obrigações celebradas neste Termo, com a finalidade de atender as atividades de implementação do PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML.

§ 3º Todos os bens eventualmente relacionados e descritos nos ANEXOS, e disponibilizados para a implementação do PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML, serão considerados remanescentes, e poderão ser destinados à incorporação patrimonial da Casa Legislativa.

§ 4º Para a possível efetivação do que expressa o Parágrafo Terceiro, a Casa Legislativa, após observância de todos os compromissos dispostos neste Termo, emitirá compromisso que assegura a continuidade do PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML, como condição prévia à definição da doação a ser efetivada pela Comissão Diretora do Senado Federal.

§ 5º A responsabilidade por despesas ocasionadas pelos serviços de ligação da internet e correlatos por inferência ficam a cargo da CASA LEGISLATIVA, inclusive, a partir do término do período de garantia de origem dos bens eventualmente relacionados e descritos nos ANEXOS.

§ 6º A CASA LEGISLATIVA deverá designar e comunicar formalmente ao ÓRGÃO EXECUTOR o servidor responsável pelo recebimento e administração de bens eventualmente relacionados e descritos nos ANEXOS, a serem instalados pelo PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa – PML, – com verificação do Manual de Recebimento e Instalação - ANEXO.



§ 7º O recebimento dos referidos bens, quando houver, será formalizado mediante assinatura de Termo de Aceite e Responsabilidade – ANEXO, por representante da CASA LEGISLATIVA no ato da instalação.

§ 8º São de exclusiva responsabilidade da CASA LEGISLATIVA os danos que vierem a ocorrer por imperícia ou imprudência do pessoal designado para utilização dos programas, acervo de dados e equipamentos, eventualmente disponibilizados, inclusive aqueles decorrentes de procedimentos que impliquem a perda da garantia dos mesmos.

§ 9º Durante o período de garantia de origem dos equipamentos eventualmente disponibilizados, as manutenções assim previstas deverão ser realizadas única e exclusivamente pela empresa fornecedora/credenciada conforme contrato de origem.

§ 10 A manutenção corretiva, quando necessária, será solicitada pela CASA LEGISLATIVA, conforme normas e procedimentos definidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS/ Programa de Modernização do Legislativo - PMI..

§ 11 Após o período de garantia de origem dos equipamentos eventualmente disponibilizados, a manutenção do seu funcionamento fica sob a responsabilidade da CASA LEGISLATIVA, para garantir a continuidade do previsto na Cláusula Primeira.

§ 12 Em caso de roubo, furto, substituição indevida ou sinistro de algum equipamento ou componente, a CASA LEGISLATIVA compromete-se a instalar outro com características e configuração iguais ou superiores ao original, além de adotar as medidas administrativas e legais cabíveis, inclusive enviando relatório e comprovações dos fatos ocorridos e das providências realizadas.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Não há previsão de transferência de recursos financeiros entre os Convenentes.



## **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, com prazo de vigência coincidente com a duração do PROGRAMA INTERLEGIS.

**Parágrafo Único.** Havendo prorrogação de vigência do PROGRAMA INTERLEGIS, haverá celebração de Termo Aditivo ou novo Termo de Convênio, conforme os respectivos atos que originarem a mencionada definição de vigência, com o objetivo de não interromper a implementação integral do PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

A rescisão do presente Convênio poderá se dar:

- I- amigavelmente, por iniciativa de qualquer dos convenentes, mediante notificação escrita enviada com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência;
- II- pelo não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Convênio, em especial quanto à finalidade e utilização dos programas e equipamentos eventualmente disponibilizados, ou pela inobservância das prescrições legais, mediante notificação de um dos convenentes, assegurado ao outro o direito de ampla defesa;
- III- judicialmente, nos termos da legislação específica para o fato gerador.

§ 1º Em quaisquer das hipóteses de rescisão do Convênio ou em caso de não prorrogação, os equipamentos eventualmente disponibilizados, programas e investimentos fornecidos e realizados pelo PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML devem ser devolvidos pela CASA LEGISLATIVA, no prazo de 30 (trinta) dias.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

São de inteira responsabilidade da CASA LEGISLATIVA:

- I- a manutenção de situação regular que permita a implantação do PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML, na forma estabelecida;



- II- as consequências legais advindas da instalação ou uso de programas de informática que não disponham de autorização legal ou contratual;
- III- as informações, o conteúdo das páginas internet e mensagens eletrônicas provenientes dos equipamentos eventualmente instalados na CASA LEGISLATIVA.

§ 1º O nome do INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO/PROGRAMA INTERLEGIS, não poderão ser vinculados a qualquer outro fato ou ato distinto do objeto deste Convênio.

§ 2º Os casos omissos deste Convênio serão solucionados mediante entendimento entre os convenentes e as adequações necessárias, formalizadas em Termos Aditivos.

§ 3º É parte integrante deste Convênio, independentemente de transcrição, o Plano Diretor/Plano de Trabalho decorrentes do relatório de DIAGNÓSTICO previamente realizado pelo ÓRGÃO EXECUTOR.

#### **CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente Convênio será publicado pelo ÓRGÃO EXECUTOR, em forma resumida, no Diário Oficial da União.



### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica estabelecido o foro da Justiça Federal em Brasília para dirimir qualquer questão porventura suscitada em decorrência deste Convênio.

E, por estarem de acordo, os convenentes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Senador FLEXA RIBEIRO  
Diretor Nacional do  
PROGRAMA INTERLEGIS

Brasília, de de 2014  
02 de dezembro  
Vereador JAIR JOSE ESCHER  
Presidente da Câmara Municipal de  
ITAIPULÂNDIA - PR

ELGA MARA TEIXEIRA LOPES  
Diretora executiva do ILB/Interlegis  
Instituto Legislativo Brasileiro - ILB

Representante da CASA LEGISLATIVA  
Câmara Municipal de ITAIPULÂNDIA - PR  
(carimbo)

Testemunhas:

Magalis Regina Bohnert

Relação de Anexos:

- I – Plano Diretor/Plano de Trabalho
- II – Relação e descrição de Programas/Aplicativos



SENADO FEDERAL  
Instituto Legislativo Brasileiro - ILB  
**Programa Interlegis**





## ANEXO I

### Plano de Trabalho

### Câmara Municipal de ITAIPULÂNDIA - PR

#### **1. Introdução**

O presente Plano de Trabalho é resultado da visita técnica situacional realizada na sede da Câmara Municipal de ITAIPULÂNDIA - PR.

Este plano constitui parte integrante e indissociável do convênio realizado entre a Câmara Municipal de ITAIPULÂNDIA - PR e o INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO executor do PROGRAMA INTERLEGIS do SENADO FEDERAL.

#### **2. O Projeto de Modernização Legislativa**

A Câmara Municipal de ITAIPULÂNDIA - PR -, doravante denominada CM, faz parte do Projeto de Modernização Legislativa (PML) de responsabilidade do Interlegis. O PML prevê o desencadeamento de ações voltadas para as áreas de gestão, tecnologia, informação, comunicação e capacitação em 700 câmaras municipais selecionadas conforme critérios definidos para este desiderato no contrato mantido entre o Senado Federal e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

Diante da dificuldade da definição de “moderno” ou “padrão” para uma CM legislativa municipal, valeu-se o Interlegis de um modelo de maturidade que prevê quatro estágios de desenvolvimento, denominados níveis de maturidade: nível I – Infra-estrutura implantada, nível II – E-legislativo implantado, nível III – E – legislativo integrado e nível IV – Gestão do conhecimento planejado.

O objetivo do PML é desencadear ações que conduzam as câmaras municipais participantes a atingir progressivamente estes níveis.

#### **3. Objetivo do Plano de Trabalho**

Implantar processo de modernização tecnológica, abrangente em termos organizacionais, por intermédio do aporte de sistemas informatizados fornecidos pelo Programa Interlegis, de um programa de capacitação e de consultoria nas áreas de Gestão, de Métodos e Processos, de forma a se alcançar o nível I do Modelo de Maturidade – Infra-estrutura Implantada, que significa a certificação de uma infra-estrutura que possibilitará o desenvolvimento e execução de forma eficiente, eficaz e efetiva das funções legislativas.



#### 4. Compromissos

Para a consecução dos objetivos propostos o Programa Interlegis e a Câmara Municipal de ITAIPULÂNDIA - PR assumem os seguintes compromissos:

##### 4.1 Programa Interlegis

- Fornecer consultoria nas áreas de equipamentos, sistemas e redes tecnológicas;
- Prestar suporte para a atualização da rede local e servidores;
- Fornecer treinamento operacional para os parlamentares e funcionários que utilizarão os novos sistemas;
- Oferecer aos parlamentares e funcionários da Câmara Municipal, cursos a distância e presenciais, de acordo com as necessidades detectadas e possibilidades operacionais do INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO;
- Prestar suporte técnico na revisão e atualização do Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município;
- Prestar suporte técnico na elaboração de Plano de Comunicação;
- Prestar suporte técnico na organização da Biblioteca Legislativa;
- Prestar suporte técnico na organização do arquivo da Casa Legislativa;
- Oferecer, dentro do período do convênio, proposta anual de atualização deste Plano de Trabalho para negociação e aprovação da CM.

##### 4.2 Câmara Municipal de ITAIPULÂNDIA - PR.

- Fazer a indicação formal, com garantia de informação imediata quando de eventual substituição, dos interlocutores técnicos da Câmara Municipal em cada um dos projetos e ações do Programa Interlegis elencados no item 4.1;
- Fazer a adequação do corpo funcional da Câmara à nova realidade tecnológica;
- Fazer a digitalização de toda a documentação referente à produção legislativa;
- Fornecer garantia de sustentabilidade do projeto, durante a sua execução;
- Fornecer ao Interlegis, quando solicitado, toda e qualquer informação relacionada ao desenvolvimento do projeto;
- Garantir a inscrição dos funcionários da CM em pelo menos dois cursos oferecidos pelo Interlegis a cada ano;
- Garantir aos funcionários da CM condições adequadas para a realização dos cursos a que se refere o item anterior;



- Aprovar, após negociação com a equipe do INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO, dentro do período do convênio, proposta anual de atualização deste plano de trabalho.

#### 5. Prazo de Execução

O período inicial estimado para a implantação e execução deste Plano de Trabalho é de 12 meses, renováveis automaticamente no período de vigência deste convênio.

Ao final de cada período de 12 meses uma equipe do Interlegis realizará procedimento de avaliação dos resultados alcançados. Em função destes resultados a CM de ITAIPULÂNDIA - PR poderá ser certificada no Nível I do modelo de modernização, bem como poderá ser verificada a possibilidade de estruturação de um novo conjunto de ações a ser desenvolvido para atingimento do Nível II.

#### 6. Custos

As ações consignadas neste Plano de Trabalho serão financiadas com recursos do Programa Interlegis, excetuando-se:

- Contratação e manutenção de pessoal da CM;
- Despesas relativas a viagens de parlamentares e funcionários da CM (diárias e passagens);
- Contratação de serviços técnicos pela CM;
- Despesas relacionadas com ações de investimento e obras eventualmente necessárias ao desenvolvimento do PML na Câmara Municipal.

#### 7. Disposição Geral

O presente Plano de Trabalho é parte integrante do Termo de Convênio celebrado entre o Interlegis e a Câmara Municipal de ITAIPULÂNDIA - PR, que permitirá que os compromissos, ações, prazos e custos acordados viabilizem as condições para o recebimento de sistemas, aplicativos, assessorias e capacitações para a implantação do Projeto de Modernização Legislativa.





## ANEXO II

# **RELAÇÃO DOS PROGRAMAS DESTINADOS À CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIPULÂNDIA - PR**

### **ANEXO II – RELAÇÃO/DESCRÍCÃO DOS PRODUTOS INTERLEGIS**

#### **1. PORTAL MODELO**

O Portal Modelo é um produto gerenciador de conteúdo na internet, moldado em sua estrutura para o atendimento às inúmeras funcionalidades das Casas Legislativas e orientado para a publicação na web de informações relevantes sobre à sua atuação legislativa e administrativa, de interesse público. Além disso, possibilita a criação de diversos canais de comunicação com a sociedade, seja por meio da distribuição de boletins eletrônicos – diretamente aos cidadãos via e-mails, serviço de Ouvidoria, fale conosco e canais RSS (*Really Simple Syndication*) ou *Feeds*, que são agregadores de conteúdo como notícias e outros. Para tanto, o Portal Modelo faz uso de um conjunto de tecnologias que o viabilizam e dão suporte às facilidades de customização de interfaces de apresentação, de navegação e uso pelos gestores de conteúdo e usuários finais, que são os cidadãos em geral.

#### **2. SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO (SAPL)**

O Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL) tem como finalidade apoiar as Casas Legislativas nas suas atividades relacionadas ao processo legislativo em geral, como: elaboração de proposições, protocolo e tramitação das matérias legislativas, organização das sessões plenárias, manutenção atualizada da base de leis, entre outras; também, mantém e disponibiliza consultas às informações sobre Mesa Diretora, Comissões, Parlamentares, Ordem do Dia, Sessão Plenária, Proposições, Matérias Legislativas e Normas Jurídicas. Assim, com a informatização, facilita as atividades dos parlamentares – internamente na Casa e, ao mesmo tempo, permite aos cidadãos acompanharem, via internet, todo o andamento dos Processos Legislativos e acesso à Legislação existente.

As proposições nele digitadas são armazenadas segundo o padrão XML. (*Extensible Markup Language*); permite o envio e o registro de protocolo das proposições junto à administração legislativa gerando comprovante de entrega; Após deliberação, votação e encaminhamento para o executivo para sanção ou veto e publicação, a matéria retorna ao sistema, na forma de lei, onde passa a fazer parte da base de Leis Municipais. Aceita *upload* de Normas Jurídicas em qualquer um dos padrões: *pdf*, *odt*, *doc*, *txt*, *HTML*, *XML*, e outros. Pode ser integrado ao Portal Modelo, permitindo o acesso às suas funções e às informações que armazena, já que a sua interface se dá através de navegador web padrão.



Diário Oficial da União - Seção 3

Nº 252, quarta-feira, 3 de dezembro de 2014

**ESPECIE:** Comissão nº. 002 - 14/2014 - INTERLEG/5, celebrado entre o II PROGRAMA INTERLEG/5 e o Senado Federal Orgão Executivo do Programa Interleg II e a Câmara Municipal de INDAIABIRA - MG. **DETALHE:** Buscador e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interleg II. **MOTIVALIDADE:** No termo da resposta ao art. 42, § 3º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações. **DATA DE ASSINATURA:** 01/12/2014. **VIDENCIA:** em conformidade com o artigo 25, inciso II da Lei 8.666/93. **SIGNATÁRIOS:** Pelo Senado Federal - II PROGRAMA INTERLEG/5 - Ernesto Silviano; Eleonor Ribeiro - Próxima Secretaria, Pelo Conselho, Verônico SERASTÉO NEVES LIMA, Presidente da Câmara Municipal de INDAIABIRA - MG.

ESPCITE; Conselho nº. MG - 342/2014 - INTERLEGIS, criado pelo art. II-PROGRAMA INTERLEGIS e o Conselho Federal Órgão Executivo da Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de ITAPEVA - MG. CLEUTO - Presidente e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II; MODALIDADES. Nas termos da dispõe no art. 42, § 3º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações, BADA DE ASSISTÊNCIA 00126/04, VIGOROSA em conformidade com o artigo 57, Inciso II da Lei 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal: 3-IV-PROGRAMA INTERLEGIS - Eromo; Pelo Senador Flávio Belinati - Presidente Secretário Pelo Conselheiro, Vereador DANIEL PEREIRA DO COUTO, Presidente da Câmara Municipal de ITAPEVA - MG.

**ESPECIE:** Comunico nº. MO - 543/2014 - INTERLEGIS, celebrado entre o I.I.B-PROGRAMA INTERLEGIS e o Senado Federal Orgão Executivo do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de MANGA - MG. OBJETIVO: Facilitar e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II; MODALIDADE: Nas termos do disposto no art. 42, § 3º da Lei nº 10.669/93, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 10/12/2014; VIGÊNCIA: Até conformidade com o artigo 22, inciso II da Lei nº 10.669/93. SIGNATÁRIOS: Pela Senado Federal: I.I.B-PROGRAMA INTERLEGIS - Enviou; Sua Senhora Flávia Bittencourt - Próximo Secretário; Pela Câmara: Vereador LEONARDO VALÉRCIO FRANCA, FIMINHO, Presidente da Câmara Municipal de MANGA - MG.

**ESPECIFICO:** Comissão nº: MLI - 244/2014 - INTERLEGIS, celebrado entre a II-PROGRAMA INTERLEGIS e o Senado Federal. Obrigado  
Encarregar do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de BOM  
ACIMA - MG. OBJETO: Encaminhar e regular o participante da  
Casa Legislativa no Programa Interlegis II, MODALIDADE: No  
termo da dispensa no art. 47, § 5º da Lei nº 8.666/93, bem como suas  
alterações, TATIA DE ASSUNÇÃO - 02/2014; VICE-PRESIDENTA em  
conformidade com o artigo 27, Inciso II da Lei 8.666/93. SILVAN-  
TÁRIO, Peixoto Sarada Fadini - II-PROGRAMA INTERLEGIS -  
Tamo, Seu Senador Flávio Ribeiro - Presidente Secretaria, Pelo Con-  
cedendo, Vereador (WANDEL ALBRECHT DA ROCHA, Presidente  
da Câmara Municipal de BOM ACIMA - MIS.

**ESPECIF:** Conselho nº. MIG - 34/2014 - INTERLEGIS, celebrado entre o B.I.B-PROGRAMA INTERLEGIS e o Senado Federal Orgão Executivo de Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de B.I.O. POMBA - MG. OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II, MODALIDADE: Nas termos da disposta no art. 42, § 3º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações, INÍCIA DE ASSINATURA: 02/02/2014, VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 57, inciso II do Lei 9.664/98, SIGNATÁRIOS: Pela Senado Federal - B.I.B-PROGRAMA INTERLEGIS - Enviado, Sr. Senador Flávio Ribeiro - Presidente Socorro; Pela Conselheira, Vereadora MARIA DO CARMO VIEIRA DA SILVA GOMES Presidenta da Câmara Municipal de B.I.O POMBA - MG.

**ESPECÍFICO:** Convênio nº. MG - 346/2014 - INTERPOLIS, celebrado entre o ILB/PROGRAMA INTERPOLIS e o Senado Federal. Obrigado Executou no Programa Interlegis II a Câmara Municipal de SAJINAS - MG. CRITICO: Declarando e regular a participação na Casa Legislativa no Programa Interlegis II. MULHIDADE: Não tenho o disposto no art. 42, § 5º da Lei nº 3.666/93, here como não atender; DATA: DE ASSINATURA: 02/12/2014 VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.699/93. SINA-TARIOS: Pelo Senador Federal - ILB/ PROGRAMA INTERPOLIS - Denro. Sr. Senador Flávio Ricarte - Presidente Suplente, Pelo Convênio, Vereador DORIVALDO FERREIRA DE OLIVEIRA, Presidente de Câmara Municipal de SAJINAS - MG.

**ESPECIFICO:** Convênio nº: ME - 349/2014 - INTERLEGIS, celebrado entre o ILB/PROGRAMA INTERLEGIS e o Senado Federal Orgão Executivo no Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de TIXEHUOTI OTONI - MG OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II; MODALIDADE: No termos do disposto no art. 42, § 3º da Lei nº 8.666/93, heróis como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 20/12/2014; VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Peço Senado Federal - ILB/PROGRAMA INTERLEGIS - Esse é o Senador Flávio Ribeiro - Primeiro Secretário; Peço Conselheiro: Vereador MIRTHIN NUNES DIAMANTINENSE, Presidente da Câmara Municipal de TIXEHUOTI OTONI - MG.

**ESPECÍFICO:** Convém re: MG - 148/2014 - INTITR.EGIS, calendário entre o ILB-PROGRAMA, INTITR.EGIS e o Senado Federal/Brasil. Executar da Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de TOCOS DO MDI - MG. OBJETO: Estabelecer e regular o participação de Casa Legislativa no Programa Interlegis II, MODA.IBRADE. Na sessão do dia 09 de outubro de 2014, foi feita a seguinte alteração: DATA DE ASSINATURA: 22/12/2014. VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 27, inciso II da Lei 8.888/94. SIGNAT

Bem, Sr. Senador Tiago Ribeiro - Primeiro Secretário; Peia Convenção, Vereadora CELICIA MARIA DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de TOCANTINS DO NORTE - MG.

**ESPECIE:** Convênio nº. MG - 349/2014 - INTTER/DEBIS, celebrado entre a **IPROGRAMA INTTER/DEBIS** e o **Serviço Federal de  
Fazenda** no Programa Integra II e a **Câmara Municipal de VARI-  
ÁO DE MINAS - MG - CRÉDITO:** Totalizou a negociação a  
participação da Casa Legislativa no Programa Integra II; **MIDIA-  
DADE:** Nos termos do disposto no art. 42, § 3º da Lei nº 8.666/93,  
há como suas alterações: DATA DE ASSINATURA: 01/12/2014;  
**VIGÊNCIA:** em conformidade com o artigo 5º, inciso II da Le  
i nº 8.666/93. **SIGNATÁRIOS:** Pelo Serviço Federal - IPROGRAMA  
INTTER/DEBIS - Firma: Sr. Senador Henrique Ribeiro - Primeiro Se-  
gundo; Pelo Corregedor, Vereador ELCIO ANTONIO SOBRINHO -  
Presidente da Câmara Municipal de VARIÁO DE MINAS - MG.

**ESPECÍFICO:** Conselho nº: PR - 390/2014 - INTERLEGIS, cadastrou-se a ILP-PROGRAMA INTERLEGIS e o Senado Federal. Orgão Executivo do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de CAMUTANGA - PE. OBJETIVO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II; MODALIDADE: Nos termos da disposição no art. 42, § 2º da Lei nº 8.966/95, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 09/12/2014; VIGÊNCIA: no conformidade com o art. 57, Inciso II da Lei 8.966/95; SEINAIS: TAREFAS: Pelo Senado Federal - ILP-PROGRAMA INTERLEGIS - Fazendo, Sr. Sábio Faria Ribeiro - Presidente Secretário; Peço Consideração, Vereador SÁBIO FÁRIA DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de CAMUTANGA - PE.

**ESPECIE:** Comunhão nº. PE - 351/2014 INTERLOCUTOR, celebrado entre a E.R.P/PROGRAMA INTEGRIS e o Sindicato Federal Único Docente do Programa Integrar II e a Câmara Municipal de FELICITOS PR. **OBJETO:** Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Integrar II; **MODALIDADE:** Nas termos da disposição no artigo 4º, § 3º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações; **DATA DE ASSINATURA:** 03/12/2014; **VIGÊNCIA:** em conformidade com o artigo 5º, inciso II da Lei 8.666/93; **SIGNATÁRIOS:** Pelo Sindicato Federal - E.R.P/PROGRAMA INTERLOCUTOR, Sr. Sérgio Flávio Ribeiro, Presidente Sindicato; Pelo Conselheiro, Vereador JOSE DAVI VELoso SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Felicitos.

**ESPECÍFICO:** Convênio nº. 15 - 352/2014 - INTERLEGIS, celebrado entre o ILIBRÓGRAMA INTERLEGIS e o Senado Federal. Objeto: Executar o Programa Interlegis II e o Cláusula Municipal de BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - PR. OBJETIVO: Estabelecer e regular a participação do Cons. Legislativo no Programa Interlegis II, MODULADAT. Nos termos da dispêndio no art. 42, § 2º da Lei nº 9.504/97, bem como suas alterações. DATA DE ASSINATURA: 01/12/2014. VIGÊNCIA: até conformidade com o artigo 52, inciso II da Lei 1666/93. SUBNÚMEROS: Pela Senado Federal: ILIBRÓGRAMA-INTERLEGIS - Espe. Sr. Senador Fábio Ribeiro - Princípio Seletivo; Pela Comissão, Vicepresidente CLAUDIO GILBERTO DOS REIS, Presidente da Câmara Municipal de BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - PR.

**ESPECIE:** Convite nº: PI - 353/2014 - INTERLEGIS, celebrada entre o **II PROGRAMA INTERLEGIS** e o Senado Federal Orgão Executivo do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de Ribeirão dos Montes - PI. OBJETO: Estabelecer a regulamentação da Com. Legislativa no Programa Interlegis II. MODALIDADE: Notícias do Diário no art. 42, § 2º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações. DATA DE ASSINATURA: 02/12/2014. VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93. SIGNA: TÁRICO: Peia Sessão Inicial - IIIS - PROGRAMA INTERLEGIS. Firma: Peia Serrador Micael Ribeiro - Presidente Sessões Pelo Cipe. Local: Plenário da Câmara Municipal de Ribeirão dos Montes - PI.

**ESPECIE:** Convite nº PR - 254/2014 - INTERLEGIS, celebrado entre o ILHÉUS/PROGRAMA INTERLEGIS e o Senado Federal. Orgão Executivo do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de CARACAS/PI. PR. OBJETO: Bembeque a regular a participação da Cmte Legislativa no Programa Interlegis II. MODALIDADE: Nas termas da dispensa nº 42, 8º § da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações. DATA DE ASSINATURA: 02/12/2014. VIGÊNCIA: em conformidade com a Tabela 27, inciso II da Lei 8.666/93. SUGESTÃO: Pela Senador Taques - ILHÉUS/PROGRAMA INTERLEGIS. Encaminho: Sr. Senador Flexa Alves - Presidente Senado, Pela Comissão de Constituição e Justiça e dos Direitos Humanos.

ESPECIE: Correção nº: PR - 25502014 - INTERLISUS, originalmente no E-PROGRAMA INTERLISUS e o Escritório Federal de Obras Sociais do Programa Interligar II e a Cemarj - Modelos de CRL-ZMALTINA - PR. OBJETO: solicitar o regular a participação da Com. Legislativa no Programa Interligar II, MEDALIBRAH: Na base das disposições art. 42, § 5º da Lei nº 8.666/93, com suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 02/12/2014; VIGÊNCIA: na conformidade com o artigo 25, inciso II da Lei 8.666/93; SIGNATÁRIOS: pelo Sessão Eletrônica. E-PROGRAMA INTERLISUS.

**ESPEL:** Carenco e.; PR - 35620014 - INTERREGIS, organizado entre o IES-PROGRAMA INTERREGIS e o Sindicato Fazenda, Organização do Programa Interreg II e a Câmara Municipal de EMI.

Câmara Legislativa do Distrito Federal - Rua das Laranjeiras, nº 42, 6º andar - CEP 70066-900 - Brasília/DF  
DATA DE ASSINATURA: 20/11/2014. VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.854/91, SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - BILHÉA PROGRAMA INTERLEGIS - Dama, Sra. Sandra Flora Tiberio - Presidente Senadora Pela Comissão Especial (PCE) - Presidente da Câmara Municípal de TAUBATÉ - SP

**RSPCET:** Caxiasol nº: PR - 3570014 - INTERLÍMIS, organizado e no ILW-PROGRAMA INTERLÍMIS e o Senador Federal Orgão Executivo do Programa Interlândia II e o Cláusula Municipal de MATO GROSSO - PR. Transcrever e registrar a participação da Casa Legislativa no Programa Interlândia II, MODALIDADE NO fornecimento de sítio nº 42, nº 5º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações; DADA DE ASSINATURA: 02/12/2014; VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 55, inciso II da Lei 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Pelo Senador Federal - ILW-PROGRAMA INTERLÍMIS. Fones: Sr. Senator Flexa Ribeiro - Primeiro Secretário, Pele Convenção, Vereador VALDOMIRO ORTIZ, Presidente de Câmara Municipal de MATO GROSSO - PR.

**ESPECIE:** Convênio nº PR - 358/2014 - INTERLEGIS, celebrado entre o IL.R/PROGRAMA INTERLEGIS e o Senado Federal. Orgão Executivo do Programa Interlegis II é a Câmara Municipal de VITÓRIA - PR. **OBJETIVO:** Buscar e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II; **MUDANÇAS/ADDS:** houve alteração na disposição no art. 42, § 5º da Lei nº 16669/93, bem como suas alterações; **DATA DE ASSINATURA:** 02/12/2014; **VENCIMENTO:** em conformidade com o artigo 21, inciso II da Lei nº 16669/93 SIGNA TARIUS. Pela Senador Federal - IL.R/PROGRAMA INTERLEGIS. **Assinatura:** Sr. Senator Fábio Kheirós - Presidente Sesquicentésimo, pelo Conselheiro, **Mercaldo JONES DE SOUZA**, Presidente de Câmara Municipal de VITÓRIA - PR.

**ESPECIE:** Convocatória nº: RS - 359/2014 - INTERLEGIS, elaborada entre o II/BJ-PROGRAMA INTERLEGIS e o Senado Federal. Objeto: Executar o Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de CAM-PESTRE DA SERRA - RS. OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II; MOEDA: LIQUIDAÇÃO. No termo da dispensa no art. 42, § 3º da Lei nº 8.888/94, bem como suas alterações. DATA DE ASSINATURA: 06/12/2014. VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 57, inciso II, da Lei 8.888/94. SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal: JLB-PROGRAMA INTERLEGIS - Enviu. Sr. Senator Flávio Ribeiro - Presidente Seccional. Pelo Convocatório, Vereador EUDON DEMORI (0227). Pelo Convocatório, Vereador EUDON DEMORI (0227).

**ESPECIE:** Convocatória nº: RS - 390/2004 - INTERLEGIS, intitulada entre o II/SE PROGRAMA INTERLEGIS e o Senado Federal Orgão Executivo do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de PAROBÉ - RS. **TIPO:** Estabelecer e regular a participação da Câmara Legislativa no Programa Interlegis II; **MOTIVADA:** Nos termos do disposto no art. 42, § 5º da Lei nº 8.666/93, tendo como sujeito atingíveis DATA DE ASSINATURA: 02/07/2004; VIGÊNCIA: sem conformidade com o anexo 37, inciso II da Lei 8.666/93. **SIGNATÁRIOS:** Pelo Senado Federal - II/SE PROGRAMA INTERLEGIS - Zanin, Dr. Senator Flech Ribeiro - Presidente Secretário, Pado Coimbra, Vereador DIEGO ALBINO DA LIMA, Presidente da Câmera Municipal de Parobé.

**ESPECÍFICO:** Conselho nº 35 - JUL/2014 - INTERLEGIS, designado a II PROGRAMA INTERLEGIS e o Senado Federal. Objeto: Encaminhar a Proposta de Emenda Constitucional nº 104/2014 - BANDeIRA - R.S. DIREITO: Estabelecer e regular a funcionamento do Conselho Legislativo no Programa Interlegis. E. MODALIDADE: Nota técnica do diretoria nº 42 - § 2º da Lei nº 8.666/93. Item como novo ato legislativo; DATA DE ASSINATURA: 02/07/2014; VIGÊNCIA: sem previsão; código: artigo 57, inciso II da Lei Kássio; SINAIS TÁTICOS: Pelo Senado Federal - IIIL PROGRAMA INTERLEGIS -

ESPECIE: Convênio nº SP - 360/2014 - INTERRIGIS, celebrado entre o I.B.P/PROGRAMA INTERRIGIS e o Senado Federal. Objeto: Fazenda Pública Programa Interrigis II e a Câmara Municipal de São Paulo - SP. OBJETO: Estabelecer e regular a participação do Conselho Consultivo no Programa Interrigis II; MODALIDADE: Nos termos da disposição no art. 42, § 8º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações. DATA DE ASSINATURA: 03/12/2014 - VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 57, Inciso II da Lei 8.666/93, SINAIS-TARIOS: Pelo Senado Federal - I.B.P/PROGRAMA INTERRIGIS - Escreto. S/ Senador Flávio Ribeiro - Presidente Sessões, Pela Comissão, Vereador PALLI MATTIELLO JUNIOR, Presidente da C

**ESPECIE:** Convênio nº. SP - 363/014 - INTITULADO: celebrado entre o II-B PROGRAMA INTERJURÍDICO e a Senador Federal Orgão Supervisor do Programa Interjuri, E. e à Câmara Municipal de IBIÚNA - SP. **OBJETO:** Facilitar e auxiliar a participação dos Conselhos Legislativos no Programa Interjuri. **E. MODALIDADE:** Nos termos da disposição no art. 42, § 5º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações. **DATA DE ASSINATURA:** 03/12/2014. **VIGÊNCIA:** em conformidade com o artigo 51, inciso II da Lei 8.666/93. **SIGNATÁRIOS:** Pelo Senador Federal, TUT/II PROGRAMA INTERJURÍDICO, Dr. Senator Figueira Ribeiro, Presidente; Vereador ABEL RODRIGUES DE CAMARÉA, Presidente.



SENADO FEDERAL

Instituto Legislativo Brasileiro - ILB  
Programa Interlegis



00100.058368/2014-42

Ofício Circular nº 01 – 2014/COADFI

Brasília, 04 de dezembro de 2014.

Excelentíssimo Senhor  
Vereador JAIR JOSE ESCHER  
Presidente da Câmara Municipal de ITAIPULÂNDIA - PR.  
Assunto: Convênio

Senhor Presidente,

1. Tenho a honra de encaminhar uma via do Convênio celebrado entre o ILB/INTERLEGIS e essa Câmara, bem como cópia da Publicação do Extrato de Convênio no Diário Oficial da União.

Respeitosamente,

Cláudio Alves Cavalcante  
Coordenador Administrativo e Financeiro – ILB  
Programa Interlegis